ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº 41502021
DATA 17/11/21 HORAS 11:30
Carlos Breno de Morais Felix
CPF: 086.727.664-90
Recepcionista Legislativo

O Vereador **ANTONIO MARCOS TOLEDO XAVIER** apresenta nos termos regimentais para deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei com o teor abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ESPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais prevista no art.49, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Orientação, Conscientização e Integração das Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no esporte, que tem as seguintes finalidades:

I – Promover a relização de campanhas educativas de conscientização da população sobre os benefícios físicos, sociais e psíquicos da inclusão da criança e adolescente com TEA em atividades esportivas, em âmbito escolar ou não;

II – Proporcionar, no âmbito das escolas municipais, a efetiva integração das crianças e adolescents com TEA nas práticas esportivas, com observância da indicação médica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 17 de novembro de 2021.

ANTONIO MARCOS TOLEDO XAVIER
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o principal objetivo de demonstrar a importância em divulgar sobre o assunto da orientação e conscientização da integração da criança autista no esporte.

Todas as pessoas tem o direito de requerer o seu espaço na sociedade, pois precisam crescer e se desenvolver de forma segura, saudável e feliz. É comprovada que a interação do autista com o esporte lhe proporciona uma melhor qualidade de vida significativa.

Com esta razoabilidade presente, para evitar maiores prejuízos para as pessoas com (TEA), o presente projeto prevê que o executivo promova estas ações discorridas no texto acima.

Com a aprovação deste projeto, garantimos a inserção das crianças com (TEA) no esporte, assegurando-lhes o direito de ter uma possibilidade de perspectiva de vida trazendo-lhes segurança de enfrentar os desafios impostos por suas limitações no decorrer de sua vida.

Diante do exposto é que, solicito aos demais vereadores, o apoio necessário para a aprovação da presente propositura, tendo em vista a sua relevância.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 4150/2021
Projeto de Lei Nº 092/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 093/2021: Institui o programa de Orientação, Conscientização e Integração das Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no esporte no âmbito do município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Antonio Marcos Toledo Xavier **Data do Protocolo:** 17/11/2021

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL.
Presidente: Leilza Palmeira de Medeiros
Relator: João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Secretario: Mattson Ranier Gomes de Araújo

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de NOVEMBRO de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2021.

Leilza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

3. Parecer do relator:

EM ANEXO

João Gustavo C. G. Guimarães
Relator
VEREADOR
CPF. : 027.725.284-99

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de Dezembro de 2021.

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

Em anexo.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
VEREADOR
CPF. : 092.455.234-96
Secretário

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada:

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2022.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **07 de março de 2022**.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 4150/2021
Projeto de Lei Nº 093/2021

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antônio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do <u>Ver. Francisco Iranilson de Medeiros.</u>

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de março de 2022.

Ycleyber T da Silva

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

Câmara Municipal de Currais Novos
Gabinete do Vereador João Gustavo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº 4314/2021
DATA 01 / 12 / 21 HORAS: 11:00
Carlos Breno de Morais Felix
CPF: 086.727.664-90
Recepcionista Legislativo

DESPACHO Nº 007/2021/GV/CMCN

Currais Novos, 01 de dezembro de 2021.

À Secretaria da Câmara Municipal de Currais Novos/RN

Assunto: Verificar se há legislação vigente no município

Solicita informação acerca da existência de legislação vigente no município sobre o objeto do Projeto de Lei nº 093/2021, o qual Institui o programa de orientação, conscientização e integração das crianças com transtorno do espectro autista (TEA) no esporte no âmbito do município de Currais Novos/RN, e dá outras providencias.

Em caso positivo, encaminhar cópia da referida legislação.

Atenciosamente,

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

PROCESSO : PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 093/2021
PROPONENTE : VER. ANTÔNIO MARCOS TOLEDO XAVIER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

"Institui o Programa de orientação, conscientização e integração das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no esporte, no âmbito do município de Currais Novos/RN e dá outras providências - Aprovação"

1. RELATÓRIO:

O Vereador Antônio Marcos Toledo Xavier apresentou o Projeto de Lei nº 093/2021 à Câmara Municipal, dispondo no âmbito do município de Currais Novos/RN, sobre a instituição do Programa de orientação, conscientização e integração das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no esporte. A proposta foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto a sua constitucionalidade e juridicidade nos termos do Regimento Interno. Vistas é esta relatoria, passamos a analisar a legalidade da presente matéria.

É o presente relatório.

2. PARECER:

Inicialmente, verifica-se ser adequada a iniciativa para a deflagração do presente processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado tem como objetivo "promover a realização de campanhas educativas de conscientização da população sobre os benefícios físicos, sociais e psíquicos da inclusão da criança e do adolescente com TEA em atividades esportivas, em âmbito escolar ou não", bem como "proporcionar, no âmbito das escolas municipais, a efetiva integração das crianças e dos adolescentes com TEA nas práticas esportivas, com observância da indicação médica".

Não vislumbra-se qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador, versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

obrigações ou mesmo "permissões" ao Executivo, no que diz respeito à logística e à operacionalização do presente projeto de lei.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". No mesmo sentido, versa a nossa Lei Orgânica em seu art. 3º, II:

> Art. 3º - O Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:
> II - legislar sobre assuntos de interesse local;

Encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal no que tange a sua iniciativa.

Ante o exposto e com arrimo legal tanto na Constituição Federal quanto no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o preenchimento de todos os requisitos, opina-se pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 093/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

VOTO:

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final VOTA pela APROVAÇÃO TOTAL do Projeto de Lei nº 93/2021.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Currais Novos/RN, 09 de dezembro de 2021.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
PROTOCOLO Nº 4336/2021
DATA 02/12/21 HORAS: 08:40
Carlos Breno de Morais Felix
CPF: 086.727.664-90
Recepcionista Legislativo

Câmara Municipal de Currais Novos
Secretaria de Atividades de Plenário
Arquivo Parlamentar

OFÍCIO Nº 010/2021/AP/SAP/CMCN

Currais Novos, 02 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Vereador
Câmara Municipal de Currais Novos

Assunto: Resposta ao Despacho Nº 007/2021 - Projeto de Lei Nº 093/2021.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Despacho Nº 007/2021, datado de 1º de dezembro de 2021, comunico que **NÃO FORAM IDENTIFICADOS DISPOSITIVOS LEGAIS** que versem sobre o objeto do Projeto de Lei em análise.

Atenciosamente,

SUERDA LIMA CORTEZ DOS SANTOS
Técnica Legislativa

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO SECRETÁRIO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo N° 093/2021, de 17 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Antonio Marcos Toledo Xavier, que "Institui o programa de Orientação, Conscientização e Integração das Crianças com Transtornos do Espectro Autista (TEA) no esporte no âmbito do município de Currais Novos/RN e dá outras providências", para a nossa análise e apreciação.

Após a leitura e análise do parecer, resolvemos acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que o Projeto de Decreto Legislativo 093/2021 se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Dessa forma, opinamos pelo voto FAVORÁVEL e, consequentemente, aprovação do Projeto, nos termos estabelecidos.

Currais Novos/RN, 13 de dezembro de 2021.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 4150/2021
Projeto de Lei Nº 093/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 093/2021: Institui o programa de Orientação, Conscientização e Integração das Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no esporte no âmbito do município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Antonio Marcos Toledo Xavier **Data do Protocolo:** 17/11/2021

Comissão: SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL
Presidente: Lucieldo da Silva
Relator: Jorian Pereira dos Santos
Secretário: Ezequiel Pereira da Silva Neto

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Saúde, Educação e Assistência Social** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02 de FEVEREIRO de 2022.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04 de FEVEREIRO de 2022.

_____
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 4150/2021
Projeto de Lei Nº 093/2021

3. Parecer do relator:

Parecer em anexo

Prof. Jorian Pereira dos Santos
Relator VEREADOR
CPF.: 040.033.844-07

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de Fevereiro de 2022.

Secretário

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

SEGUE EM ANEXO O VOTO FAVORAVEL.

Currais Novos, 11/02/22.

Ezequiel Pereira da S. Neto
VEREADOR
CPF 021.249.824-49
Secretário

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada.

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2022.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação na Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **07** de **Março** de 2022.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

1. Dispensado o interstício a requerimento do Edil Ver. Francisco Iranilson de Medeiros

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de Março de 2022.

Ycleyber T da Silva

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

PARECER DO RELATOR
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº. 005/2022.
INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 093/2021. Institui no Programa de orientação, conscientização e integração das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no esporte, no âmbito do município de Currais Novos/RN e dá outras providências.

I - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que Institui no Programa de orientação, conscientização e integração das crianças comTranstorno do Espectro Autista (TEA), no município de Currais Novos/Rn e dá outras providências.

O Projeto foi protocolado no dia 17 de novembro de 2021, passou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável a aprovação da matéria, chegando para parecer nesta respectiva comissão.

É o breve relatório.

II - Análise.

Da delimitação do objeto da presente análise.

Importante esclarecer que o presente parecer delimita-se a apreciar a viabilidade do Projeto de Lei nº 093/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a institui no Programa de orientação, conscientização e integração das crianças comTranstorno do Espectro Autista (TEA), no município de Currais Novos/RN e dá outras providências.

Justificativa

Considerando que a compreensão de que cada sujeito tem sua história, suas potencialidades e dificuldades demonstra que a experiência de cada um diante das situações adversas será vivenciada de maneira singular. Da mesma forma, isso acontece, por exemplo, em relação à vivência de diferentes pessoas com transtornos do espectro do autismo (TEA).

Considerando que a garantia de direitos de cidadania no campo das políticas públicas de

educação, transporte, habitação, assistência social, trabalho, esporte e lazer é, portanto, fundamental tanto para a prevenção de incapacidades quanto para a promoção de saúde, a ampliação da autonomia e as possibilidades de inclusão e reabilitação psicossocial, devendo ocupar preocupação central na articulação do cuidado proposto.

Considerando de acordo com a definição para a prática esportiva que vai além da aprendizagem de execução de movimentos, podendo também ser capaz de favorecer a criação de hábitos, valores humanos e sociais. Portanto, corroboramos com a seguinte definição de prática esportiva:

> É uma construção humana historicamente criada e socialmente desenvolvida. As práticas esportivas são consideradas atividades imprescindíveis ao desenvolvimento humano. São preceitos fundamentais à cidadania, à diversidade e à inclusão. (BONTEMPO; CHAVES; ARAUJO, 2012, p. 01)

Considerando que o esporte pode promover o desenvolvimento motor e cognitivo em crianças com Autismo, entende-se que a atividade esportiva quando conduzida em uma perspectiva lúdica, utilizando como conteúdo as expressões corporais do movimento, as brincadeiras e os jogos, propicia momentos de alegria, prazer e satisfação.

Considerando que a prática esportiva atua como um estímulo importante no tratamento das crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista. Isso porque elas dão suporte e desenvolvem as potencialidades motoras, físicas e até emocionais, ajudando-os a vencer as próprias dificuldades, contribuindo inclusive para a melhora da autoconfiança, interação com outras pessoas e até mesmo a comunicação.

Por todo o exposto, O esporte pode ter um papel fundamental para o desenvolvimento das crianças com autismo, desde o aspecto físico até o intelectual.

III. Conclusão

Pelo exposto, diante da análise do projeto, perante os parâmetros legais que regem a nossa Educação, Saúde e Assistência Social, exponho através deste, meu parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Resolução nº 093/2021, institui no Programa de orientação, conscientização e integração das crianças comTranstorno do Espectro Autista (TEA), no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

Currais Novos/RN, 10 de fevereiro de 2022.

Profº Jorian Pereira dos Santos
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 093/2021 de 17 de novembro de 2021 de autoria do Vereador Municipal o Sr. ANTONIO MARCOS TOLEDO XAVIER que *"Institui o programa de orientação das crianças com transtorno do espectro autista (TEA) no esporte no município de Currais Novos/RN e da outras providências "*.

Após analisar sobre o projeto de lei nº 093/2021, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado os pareceres dos relatores das seguintes comissões: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em as mesmas foram favoráveis conforme consta anexo ao referido projeto.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer FAVORAVÉL ao PL.

Em ato continuo, o Projeto de Lei nº 093/2021, seguiu para COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o relator traçou seu parecer, que restou concluso favorável em sua totalidade.

Dessa forma, meu voto ao PL nº 093/2021 e de Voto favorável ao referido PL, e sigo o parecer do relator da COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Diante disto opino ser **favorável ao PL nº 093/2021,** quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Currais Novos/RN, 21 de fevereiro de 2022.

Ezequiel Pereira da S. Neto
VEREADOR

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador